

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
Município de Mulungu do Morro – BA

EMPRESA IMPUGNANTE:
JACUÍPE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 14.191.902/0001-67
Endereço: Avenida Presidente Dutra, 1180 – Ponto Central – Feira de Santana – BA
Representada por: Laio Leony de Paiva – CPF: 028.806.425-90
E-mail: [inserir e-mail para contato]

ILUSTRÍSSIMA SENHORA JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Agente de Contratações – Município de Mulungu do Morro – BA

A empresa **JACUÍPE VEÍCULOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, no prazo legal e nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do **Pregão Eletrônico nº 05/2025**, cuja abertura está prevista para o dia **23 de junho de 2025**, pelas razões a seguir expostas:

I – DA PREVISÃO LEGAL

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou por restrição à competitividade do certame".

II – DAS INCONSISTÊNCIAS NO EDITAL

A presente impugnação tem como base **inconsistências técnicas** entre os requisitos constantes no **Termo de Referência** e nos **Dispositivos Gerais** do Edital, além da **inadequação dos modelos sugeridos como compatíveis**, o que pode ensejar **restrição à competitividade e vício de legalidade**.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



1. VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP – Cabine Estendida (Tração 2x4)

Consta no Termo de Referência que os modelos **VW Saveiro Robust**, **Fiat Strada Freedom** e **Renault Oroch Express** são compatíveis com as especificações mínimas exigidas. Entretanto:

- A **Fiat Strada Freedom** possui motorização 1.3L com 98 cv (gasolina) e 107 cv (etanol), o que **não atende ao requisito mínimo de 115 cv no etanol e 105 cv na gasolina**;
- A **Renault Oroch Express** **não possui DRL (luzes de rodagem diurna)** nem **limpador/desembaçador traseiro**, contrariando exigências obrigatórias do edital;
- **Nenhum dos modelos indicados** atende integralmente aos itens obrigatórios exigidos, como **DRL, desembaçador traseiro e potência mínima**, demonstrando uma incongruência entre as exigências e os veículos de referência.

Tal fato pode **induzir ao erro os licitantes**, além de restringir a competitividade ao exigir características que, **na prática, não são atendidas pelos próprios modelos indicados pela Administração**.

2. CAMINHONETE PICK-UP 4X4 – Alta Performance

Verifica-se ainda **divergência entre os dispositivos do Termo de Referência e o item 4.2.1.3 dos Dispositivos Gerais**:

- O item 4.2.1.3 passa a **exigir tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros**, requisito **não previsto no Termo de Referência**, o que elimina modelos como a **Nissan Frontier**, **Fiat Toro Ultra 4x4** e outros que atenderiam a todos os demais requisitos.
- A adição deste requisito no item 4.2.1.3, **sem previsão no TR**, configura uma exigência **desproporcional e não justificada tecnicamente**, além de restringir a ampla competitividade do certame, em desacordo com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, inc. I e III da Lei 14.133/2021).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

FIAT | JACUÍPE

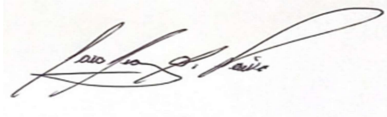
III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **acolhimento desta impugnação**;
2. A **revisão imediata do edital**, com **retificação das especificações técnicas** nos itens referentes aos veículos tipo pick-up cabine estendida e 4x4;
3. A **adequação dos modelos de referência** às reais exigências do edital ou, alternativamente, a **flexibilização das exigências técnicas** para **não restringir o caráter competitivo da licitação**;
4. Caso necessário, a **prorrogação do prazo de recebimento das propostas**, garantindo a igualdade de condições entre os participantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

. Feira de Santana – Bahia, 11 de junho de 2025



Jacuípe Veículos Ltda
CNPJ Nº 14.191.902/0001-67
Inscrição Estadual: 04.817.217
LAIO LEONY DE PAIVA
CPF: 028.806.425-90
RG: 1299086063
Consultor de Vendas

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0223/2025
PROCESSO ANUAL Nº 012/2025

Versam os autos sobre **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **JACUÍPE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ**: 14.191.902/0001-67, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1180 – Ponto Central – Feira de Santana – BA., ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2025, que tem por objeto a Aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES, visando atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação., conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 23/06/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e a impugnação apresentada às 11:14hs (e 10:15hs) no dia 11/06/2025, na referida plataforma.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Cumprir destacar que, as aquisições e contratações do Município de Mulungu do Morro - BA., são regidas prioritariamente pela Lei 14.133/2021, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis e pelo Decreto Municipal que regulamenta a referida, sendo o referido Edital publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, acessíveis a todos.

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, **qualquer pessoa é parte legítima para impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, estando presentes os requisitos da sua admissibilidade, portanto.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Como citado, o Pregão Eletrônico Nº 05/2025, cujo objeto é a aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES, visando atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação., conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 23/06/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e a impugnação apresentada às 11:14hs (e 10:15hs) no dia 11/06/2025, na referida plataforma, na referida plataforma, logo tempestiva a impugnação.

III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o Edital do Pregão Eletrônico 05/2021, que tem por objeto a aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTORES, visando atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 23/06/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e nos termos da impugnação apresentada às 11:14hs (e 10:15hs) no dia 11/06/2025, na referida plataforma, possuem cláusulas ou condições restritiva, alegando, sem sínteses que:

[...]

“A presente impugnação tem como base inconsistências técnicas entre os requisitos constantes no Termo de Referência e nos Dispositivos Gerais do Edital, além da inadequação dos modelos sugeridos como compatíveis, o que pode ensejar restrição à competitividade e vício de legalidade.

Consta no Termo de Referência que os modelos VW Saveiro Robust, Fiat Strada Freedom e Renault Oroch Express são compatíveis com as especificações mínimas exigidas. Entretanto:

A Fiat Strada Freedom possui motorização 1.3L com 98 cv (gasolina) e 107 cv (etanol), o que não atende ao requisito mínimo de 115 cv no etanol e 105 cv na gasolina;

A Renault Oroch Express não possui DRL (luzes de rodagem diurna) nem limpador/desembaçador traseiro, contrariando exigências obrigatórias do edital;

Nenhum dos modelos indicados atende integralmente aos itens obrigatórios exigidos, como DRL, desembaçador traseiro e potência mínima,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



demonstrando uma incongruência entre as exigências e os veículos de referência.

Tal fato pode induzir ao erro os licitantes, além de restringir a competitividade ao exigir características que, na prática, não são atendidas pelos próprios modelos indicados pela Administração.

CAMINHONETE PICK-UP 4X4 – Alta Performance

Verifica-se ainda divergência entre os dispositivos do Termo de Referência e o item 4.2.1.3 dos Dispositivos Gerais:

O item 4.2.1.3 passa a exigir tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros, requisito não previsto no Termo de Referência, o que elimina modelos como a Nissan Frontier, Fiat Toro Ultra 4x4 e outros que atenderiam a todos os demais requisitos.

A adição deste requisito no item 4.2.1.3, sem previsão no TR, configura uma exigência desproporcional e não justificada tecnicamente, além de restringir a ampla competitividade do certame, em desacordo com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, inc. I e III da Lei 14.133/2021)” (Grifamos)

Em resumo, requer a impugnante que seja procedida correções no edital, com retificação das especificações técnicas nos itens referentes aos veículos tipo pick-up cabine estendida e 4x4, e a adequação dos modelos de referência às reais exigências do edital ou, alternativamente, a flexibilização das exigências técnicas para não restringir o caráter competitivo da licitação.

É o relatório, passo a decidir.

IV – DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Ao proceder-se a análise do pedido, a impugnação traz dois questionamentos principais:

(1) quanto à compatibilidade dos modelos de referência com as exigências técnicas previstas no Termo de Referência para veículos tipo pick-up cabine estendida; e (2) quanto à exigência de tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros para veículos 4x4.

Primeiramente, deve-se ainda observar as especificações para o UTILITÁRIO TIPO PICK-UP – Cabine Estendida (Tração 2x4), traz como especificações “*Motorização: Flex, mínimo 101 cv (gasolina) e 104 cv (etanol)*”, conforme item 1.6 do Termo de Referência, e descritivo do objeto no item 5.3., item 01 da tabela, **e não motorização de “115 cv no etanol e 105 cv na gasolina”**, que são os parâmetros do item 02 (VEÍCULO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DE PASSEIO TIPO HATCH COMPACTO), portanto havendo, interpretação errônea do licitante neste sentido.

Após análise técnica e jurídica do edital, considerando os princípios que regem a Administração Pública e as normas legais aplicáveis, conclui-se que **não há irregularidades ou ilegalidades** que justifiquem a alteração do edital, conforme exposto a seguir:

1. Veículo utilitário tipo pick-up – Cabine Estendida:

O Termo de Referência, ao indicar modelos como VW Saveiro Robust, Fiat Strada Freedom e Renault Oroch Express, não restringe a participação ao fornecimento exclusivo desses veículos, tampouco declara que os modelos apresentados atendem integralmente e de forma inflexível a todos os requisitos.

A citação dos modelos tem caráter exemplificativo, e não vinculativo, servindo apenas como referência para facilitar a compreensão dos padrões mínimos esperados quanto à categoria e porte dos veículos pretendidos, não impedindo o oferecimento de modelos alternativos que cumpram as especificações técnicas exigidas.

Eventuais divergências pontuais entre os modelos mencionados e as exigências técnicas não representam contradição ou vício do edital, mas sim flexibilidade na aceitação de diferentes fabricantes e configurações, desde que atendidas as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Enfatiza-se que as especificações para o UTILITÁRIO TIPO PICK-UP – Cabine Estendida (Tração 2x4), traz como especificações “*Motorização: Flex, mínimo 101 cv (gasolina) e 104 cv (etanol)*”, conforme item 1.6 do Termo de Referência, e descritivo do objeto no item 5.3., item 01 da tabela, **e não motorização de “115 cv no etanol e 105 cv na gasolina”**, que são os parâmetros do item 02 (VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH COMPACTO), portanto havendo, interpretação errônea do licitante neste sentido.

Ainda que tivesse o licitante mencionado divergências de motorização de objeto do item 01 (UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, cabine estendida (cabine dupla compacta)), divergência mínima de até 10% (dez), por cento, não é motivo de desclassificação de proposta, ademais, o que se pretende é a aquisição de um veículo que atenda o mínimo exigido, e pequenas divergências devam sim ser relativizadas, desde que não comprometa a funcionalidade e o objetivo da aquisição, portanto.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2. Caminhonete pick-up 4x4 – Tanque com capacidade mínima de 75 litros

A exigência de capacidade mínima de 75 litros no tanque de combustível, presente no item 4.2.1.3 dos Dispositivos Gerais, encontra-se justificada pela necessidade operacional da Administração, tendo em vista as distâncias e condições de uso em áreas rurais e de difícil acesso, comuns à atuação da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em visitas técnicas e transporte de equipe gestora.

Por certo que estas especificações não podem ser consideradas restritiva de forma indevida, visto que há no mercado diversos modelos compatíveis com os demais requisitos e que atendem à exigência de capacidade de tanque, como algumas versões da Toyota Hilux, Chevrolet S10, Mitsubishi L200 Triton, Ford Ranger 4x4 2025, dentre outras, atendem as especificações técnicas do Edital.

Além disso, a título de exemplo, a Nissan Frontier 2025 tem duas capacidades de tanque de combustível, dependendo da versão, sendo de 73 litros ou 80 litros. A Toyota Hilux 2025, possui capacidade de tanque de 80 litros, independentemente da versão ou configuração. A capacidade do tanque de combustível da Chevrolet S10 2025, bem como da Mitsubishi L200 Triton 2025, por exemplo é de 76 litros.

É certo que a Fiat Toro oferece versões com tração 4x2 (flex) e 4x4 (diesel). O tanque de combustível tem capacidade de 55 a 60 litros, dependendo da versão. A versão 2.0 turbodiesel, por exemplo, possui tanque com capacidade de 60 litros. A versão com motor 1.3 turbo também tem capacidade de 60 litros.

Como visto, não há que se falar em restrição de competitividade ou direcionamento, visto que diversas marcas e modelos preenchem os requisitos mínimos exigidos e poderá participar da concorrência pública.

Conforme demonstrado, as especificações dispostas no Edital do PE SEP 05/2025, não restringe a participação de licitantes, mas sim garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo que o interesse público seja alcançado.

VI – DA DECISÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Diante do exposto, demonstrado que as descrições do objeto a ser licitado não prejudica ou afasta potenciais fornecedores, desde que estes produtos atenda as aos requisitos mínimos desejados.

A Lei nº 14.133/2021, assegura a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, como também reconhece a discricionariedade técnica da Administração para estabelecer requisitos que melhor atendam ao interesse público, desde que de forma motivada e proporcional.

No presente caso, as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos foram definidas com base em critérios objetivos, com fundamento técnico e alinhamento às necessidades do órgão requisitante, não se configurando como indevidas nem inflexíveis, tampouco excludentes.

Diante do exposto, **INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Jacuípe Veículos Ltda.**, mantendo-se **íntegras** as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

Com fundamento no **art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, cientifique-se a impugnante da presente decisão por meio eletrônico e publique-se a resposta nos meios oficiais.

É como decido.

Mulungu do Morro – BA., 16 de junho de 2025.


Jéssica Brandão Neves
Pregoeira